

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE

(JOSE PEDROSA)

RELATORIO ... 5 DEZ. 1879

INCLUI ANEXO

**RELATÓRIO**

**COM QUE**

**AO**

*Exm. Snr. Coronel Barão de Maracatu,*

**PRESIDENTE DA PROVINCIA**

**DE**

**MATTO-GROSSO,**

**PASSOS**

**A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA**

**O Exm. Snr. Dr. João José Pedrosa,**

**EM 5 DE DEZEMBRO**



**Cuiabá**

---

Typ. de J. J. R. Calhau

**1879.**



Havendo obtido a minha exoneração que solicitára do Governo Imperial, cabe-me, em cumprimento da disposição do Aviso circular de 11 de Março de 1848, expôr a V. Ex.<sup>a</sup>, ao passar-lhe a administração desta provincia, o estado dos negocios publicos da mesma.

Como, porém, tenha, ha apenas dois mezes, apresentado à Assembléa Legislativa provincial, por occasião da sua installação, a Falla recommendada pela Lei constitucional, trabalho esse em que dei circumstanciada noticia de todos os ramos do serviço, relativamente ao periodo da minha administração,—limito-me, por isso, a transmittir, por copia, a V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo trabalho, additando, como passo a fazel-o, o que posteriormente ha occorrido de mais importante.

### Assembléa Provincial.

Installada no dia 1.<sup>o</sup> de Outubro transacto, acaba de encerrar-se a 30 de Novembro findo.

Por ella me foram enviadas à sancção os seguintes decretos e resoluções:

O decreto concernente ao orçamento da receita e despeza da provincia para o exercicio de 1879—1880;

A resolução relativa à autorisação para o provimento definitivo da actual professora interina de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de S. Luiz de Cáceres, D. Maria Thereza d'Albuquerque Nunes no mesmo cargo que exerce, independente do concurso exigido pela lei;

A resolução autorizando a matricula de um alumno da Escola Normal no 3.<sup>o</sup> anno do curso respectivo;

Havendo eu já, o anno passado, denegado sancção tanto a esse decreto como ás duas resoluções indicadas, por effensivas da lei fundamental e contrarias aos interesses da provincia, como V. Ex.<sup>a</sup> verificará das razões por mim expendidas, resolvi, por isso, de accordo com o artigo 16 do Acto Adicional e art. 7 da Lei de 12 de Maio de 1840, suspender a publicação das mesmas, para leval-as ao conhecimento do Governo Imperial.

e da Assemblèa Geral, usando assim da attribuição que me conferia o § 3.º do artigo 24 do referido Acto Adicional.

Foram ainda enviados a sanção os seguintes projectos :

Um, sob n. 532, concernente ás condições para a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da provincia; outro, sob n. 536, prorogando por mais dois annos o prazo concedido ao empregario Manoel Alves para o abastecimento d'agua potavel á população de Corumbá: um outro revogando a disposição do artigo 7.º da lei n. 12 de 3 de Julho de 1875; outro concernente aos cemiterios publicos desta capital; e o 5.º finalmente, relativo ao orçamento da receita e despeza da Santa Casa de Misericordia.

Deneguei sanção a esses cinco projectos, por conterem o 1.º e o ultimo disposições offensivas da lei fundamental, e serem todos elles contrarios aos interesses da provincia, como V. Ex.ª verá das respectivas razões de não sanção.

Sanccionei, porém, os seguintes projectos;

O sob n.º 530, relativo aos trabalhos da Escola Normal; o sob n.º 531, fixando a força policial para o exercicio de 1880—1881; o sob n. 532, approvando o compromisso da irmandade da Santa Casa de Misericordia desta cidade; o sob n. 533, concernente á abertura de creditos e autorisação de despezas excedentes das verbas do orçamento ou nellas não comprehendidas; o sob n. 536, creando um lyceu nesta capital; o sob n. 541, autorizando a melhorar a aposentadoria do ex-porteiro da thesouraria provincial, José da Cruz Ordonhez; e finalmente a lei do orçamento para o exercicio de 1880—1881.

Quanto a esta lei, cabe-me ponderar a V. Ex.ª que sanccionei-a, se bem que ella não tenha dado á administração todos os meios precisos para prover ás necessidades da provincia, entre as quaes sobresahe a do abastecimento d'agua potavel a esta capital, assumpto de que largamente occupei-me no meu relatorio ultimamente apresentado á assemblèa,—se bem ainda que houvesse omittido e reduzido verbas de despeza imprescindiveis, porque o primeiro desses inconvenientes póde facilmente ser sanado mediante a convocação extraordinaria da nova Assemblèa, que V. Ex.ª fizer e como eu tinha intenção de fazer, e o segundo, com a simples abertura dos creditos necessarios; pois que, como V. Ex.ª comprehende, só em casos muito graves deve-se preferir o alvitre de privar a provincia da lei orçamentaria. Vai nisso um preito ao systema representativo que felizmente nos rege.

— Em data de 29, foi-me presente a lei dos orçamentos municipaes para o anno financeiro de 1880, a qual já mandei publicar.

Em data de 10 de Outubro proximo findo, requisitou-me a Assemblêa a expedição de ordem á Santa casa de Misericordia, afim de que nesse estabelecimento se lhe franqueassem os livros da sua escripturação, para cujo exame nomeára uma commissão especial. Com quanto nada tenha a Assemblêa que vêr com a escripturação e as contas da Santa Casa, pois que esta aqui na provincia é uma instituição toda particular, organizada e custeada com o producto de um legado que para esse fim foi deixado pelo finado Manoel Fernandes Guimarães, não contribuindo o cofre provincial com um sò real para as despesas do estabelecimento; contudo, como por falta de uma irmandade que o dirija, não se tem verificado a regular prestação de contas perante o Juizo de Capellas e Residuos, nenhuma impugnação fiz á deliberação da Assemblêa, aceitando, pelo contrario, com prazer o trabalho de fiscalisação que ella tomava ácerca desse serviço que tem estado sob a immediata inspecção da administração. Expedi, pois, a ordem no sentido da requisição que me fôra feita.

Em officio, porém, de 17 do mesmo mez de Outubro, o Provedor da Santa Casa participou-me que, havendo communicado á referida commissão da Assemblêa estar o estabelecimento prompto para o exame determinado por esta, mandára-lhe o presidente de tal commissão declarar verbalmente que a mesma já se havia dissolvido.

Entretanto, em officio de 5 de Novembro transmittio-me a Assemblêa o resultado do exame a que procedera tal commissão.

Mandei ouvir o Dr. Provedor sobre as imputações que lhe erão feitas, afim de poder depois resolver sobre o caso como se fizesse mister.

— Igualmente em data de 6 de Outubro, requisitou ella informações sobre o ensino dado nas escholas primarias d'esta capital, as quaes obtidas da Inspectoria das aulas, já foram transmittidas.

— Em officio de 16 do mesmo mez, ainda requisitou a Assemblêa informações sobre o acto desta Presidencia concernente á extincção da Recebedoria desta capital; mas como tal requisição viesse concebida em termos de censura á mesma Presidencia, para o que aliás, nenhuma competencia tem a Assemblêa, fiz, por isso, devolver o officio á respectiva secretaria para que voltasse a requisição em termos convenientes.

Essa censura a que alludo, feita pela secretaria da Assemblêa, por ordem desta, á administração da provincia, era completamente infundada, porque a Recebedoria desta capital não fôra extincta, havendo eu me limitado apenas a distribuir melhor o serviço da arrecadação dos impostos confiado a essa repartição.

Extincta só teria sido ella, se por ventura tivesse cessado a arrecada-

ção dos impostos a seu cargo, ou se tivesse-se substituído-a por alguma outra repartição sob regimen diverso d' aquelle a que tem estado subordinada.

Mas, continuando a arrecadação dos impostos a ser a mesma, sem alteração alguma das disposições que regulam esse serviço, comprehende V. Ex. que não houve extinção de instituição alguma creada pela Assemblêa.

O que fiz foi, attendendo ao excessivo serviço que pesava sobre a Recebedoria, conforme os esclarecimentos obtidos da Thesouraria Provincial, repartir melhor esse serviço, separando o que concernia á percepção dos impostos dependentes de lançamento, do que dizia respeito á arrecadação dos propriamente do mercado.

D' esta separação já resultou um accrescimento de arrecadação superior a 4:000\$000 reis, nos primeiros 4 mezes da execução dessa medida; calculando-se que, durante o anno todo, se elevará a mais de 10 contos de reis.

Além disto, houve ainda para a provincia a economia de um por cento, segundo informou-me o Inspector da Thesouraria Provincial, sobre o valor da despesa que se fazia com os agentes da arrecadação.

Nas criticas circumstancias financeiras em que encontrei a provincia, reconhecerá V. Ex. que não podia eu preterir tal medida, desprezando tão proficuo resultado que ella promettia e realmente produziu.

Demais, se nesse meu acto houvesse qualquer excesso de attribuições propriamente do Executivo, não podia eu deixar de contar com a approvação d'elle por parte da Assemblêa Provincial; pois que a medida por mim tomada fôra lembrada pela propria Assemblêa no projecto por ella votado, relativo a reorganisação das repartições fiscaes, ao qual não pude conceder sancção, embora reconhecesse a vantagem de tal medida nelle incluída, por conter outras disposições que me pareceram offensivas da Lei fundamental.

Ora, se a Assemblêa já expressamente tinha reconhecido a urgente necessidade da melhor distribuição do serviço da Recebedoria, como podia eu suppôr que, uma vez posta em pratica essa medida e provado o proficuo resultado que ella dava á provincia, se dispuzesse essa corporação a contralizer-se, impugnando-a só por espirito de opposição?

Iria nisso, sem duvida, uma grave offensa aos sentimentos de patriotismo da Assemblêa, desde que julgasse-a capaz de sacrificar suas convicções e os interesses reaes da provincia por mero capricho partidario.

A reprovação, pois, do meu acto pela Assemblêa importaria o mesmo que permittir ella a defraudação das rendas provinciaes pela difficulda-

da fiel arrecadação das mesmas, prejudicando assim manifestamente a provincia em mais de 10 contos de reis annuaes.

Vê, portanto, V. Ex. que a Assembléa não podia deixar de approvar a medida por mim tomada, tanto mais quando ella já a preconisara no projecto de lei a que alludi.

No meu relatorio apresentado a essa corporação, dei-lhe conta do meu acto, submittendo-o á sua apreciação, para que resolvesse como lhe cumpria sobre o caso.

Zelando os interesses da Fazenda Provincial, como me incumbe, e reconhecendo a proficuidade de semelhante medida por mim empregada; com o maior prazer tomo a inteira responsabilidade desse meu acto.

Ainda em data de 29 do supradito mez de Outubro, requisitou-me essa corporação, em linguagem desrespeitosa, explicações, sobre o motivo por que preferira a Presidencia mandar continuar em vigor o orçamento do exercicio findo, em razão de não haver sancionado o que votára a Assembléa em desacordo com a Lei fundamental, deixando de parte o alvitre de prorogar os trabalhos dessa corporação, na sessão passada, afim de obter della novo orçamento.

Como V. Ex. sabe, sendo o Presidente da Provincia a 1.<sup>a</sup> autoridade da mesma, e a que todos que nella se acham, seja qual fôr a sua classe ou graduação, devem acatamento, ex vi do art. 1.<sup>o</sup> da Lei de 3 de Outubro de 1834, e além disto, declarando terminantemente o § 9.<sup>o</sup> das Instrucções que acompanharam o Decreto de 9 de Dezembro de 1835, que o Governo Imperial receberia sempre com desagrado a noticia de que os Presidentes, nas suas relações com as Assembléas Provinciaes, descem da sua dignidade ou cedem das suas attribuições, quando lhes cumpre com prudencia e moderação, é verdade, mas sem temor nem fraqueza, usar dos meios legais para obstar qualquer medida offensiva da dignidade do governo;—não podia eu assim deixar de manter-me na posição compativel com o elevado cargo que exercia, devolvendo, como fiz, esse novo officio de censura autorizado pela Assembléa.

Com franqueza devo declarar a V. Ex. que attribuo essa attitude inconveniente tomada pela mesma Assembléa em relação á administração, mais á falta de conhecimento que a maioria de seus membros parecia ter da legislação concernente á instituição que a corporação representa, do que a qualquer intenção directamente aggressiva ao principio de autoridade.

Não digo isto sem razão, porque, se V. Ex. se dê ao trabalho de ler o primeiro officio offensivo a que alludi, do qual mandei a secretaria e

trahir copia authentica para os fins devidos, notará que nelle a Assembléa declarando ser a primeira *corporação autoritaria* da provincia, deixa claramente entrever que tom-se ella em conta de superior ao proprio Presidente da provincia, a quem pretendia transformar em seu subordinado !

Lamento, devéras, que a Assembléa, podendo prestar relevantes serviços á provincia nas circumstancias em que se acha, parecezse entretanto, ter resolvido perder o precioso tempo das suas sessões em questões estereis e que altamente compromettem o credito da instituição.

Quanto ao meu acto a que se referem as explicações pedidas pela Assembléa, para V. Ex. reconhecer o quanto nelle houve de acertado, tendo sido aliás praticado no exercicio regular da autorização conferida pelo Aviso n. 207 de 19 de Agosto de 1859;—basta lembrar que só depois de haver a Assembléa funcionando um mez, foi que resolveu ella sobre o orçamento que eu deixára de sancionar e que lhe fôra devolvido desde o começo de seus trabalhos ; permittindo assim, implicitamente, que continuasse até então em vigor o do exercicio passado, e acabando por adoptar em data de 30 do mez findo, esse mesmo orçamento devolvido por inconstitucional, cuja publicação, como já disse, mandei sustar em observancia da lei fundamental.

Se, pois, só após um mez poudes a Assembléa resolver sobre o orçamento não sancionado, acabando por manter o seu proposito de sustentá-lo, apezar de inconstitucional, que resultado poderia eu tirar se por ventura houvesse prorogado os trabalhos da sua sessão do anno passado, a não ser o onus de despeza para a provincia, com o pagamento das diarias aos deputados no periodo da prorogação ?

A propria Assembléa, consequentemente, encarregou-se de justificar esse meu acto.

## Policia.

Por acto de 29 de Setembro, concedi 3 mezes de licença ao Chefe de Policia da provincia, Dr. Melciades Augusto d' Azevedo Pedra, para tratar de sua saude, conforme requerera.

E havendo elle no dia 6 do mez findo entrado no gozo dessa licença, designei, na conformidade da 2.ª parte do artigo 9.º do decreto n. 4:824 de 22 de Novembro de 1871, o Tenente Coronel José Leite Galvão para servir provisoriamente o cargo.



Por acto de 14 do mez findo, exonerei o cidadão João Pedroso do Barros do cargo de 2.º suppleto do subdelegado de policia do districto de S. Lourenço, por haver, como informou-me o Chefe de Policia interino, mudado sua residencia;—e nomeei para servir o mesmo cargo o cidadão Manoel Pinto do Nascimento Guimarães.

### Negocios militares.

De conformidade com autorisação que tive do Ministerio da Guerra, e á bem não só da tranquillidade publica em Corumbá, como ainda dos proprios interesses militares, determinei que o 3.º regimento de artilharia á cavallo estacionado n'aquella cidade fosse removido para a de S. Luiz de Caceres, districto militar do Alto Paraguay, onde deve ficar bem accomodado e em melhores condições para a guarda da fronteira da provincia.

—A' requisição do commandante das armas interino, ordenei o transporte para a mesma cidade de Caceres de uma bateria de 6 peças de artilharia, afim não só de que as praças do referido regimento podessem exercitar-se nessa arma, como tambem para a defeza da respectiva fronteira.

Igualmente, expedi ordem para que a cavallada pertencente a esse regimento, e que se acha em Nioac, fosse transferida para a supradita cidade, onde póde ella ser utilizada e melhor conservada.

—Ao commandante da flotilha da provincia officiei, requisitando o vapor Antonio João para fazer o transporte dessa força e do seu respectivo material.

—Havendo o commandante das armas interino ponderado-me a conveniencia da remoção do aquartelamento do 8.º batalhão de infantaria, do lugar em que se acha, no Bahú, para o edificio do extincto arsenal de marinha, que está desaproveitado e deteriorando-se, por falta de habitadores, nesse sentido officiei ao Governo Imperial, em data de 28 de Outubro lembrando-lhe o alvitre de passar tal edificio, pertencente ao Ministerio da Marinha, para o da Guerra.

—Em officio de 27 do dito mez o mesmo commandante das armas solicitou-me, e com razão, que a fazenda da Caiçara, existente no districto militar de Villa Maria, como proprio do Ministerio da Fazenda, passasse para o da Guerra, afim de nos campos dessa fazenda ser invernada a cavallada do Estado. Reconhecendo a inconveniencia do arrendamento de tal fazenda, quando mesmo para ella apparece:

se arrendatario,—porque dentro em pouco tempo ficaria completamente estragada, e não sendo possível vendel-a por um preço que se approxime do seu justo valor adheri por isso á idéa do mesmo commandante das armas, entendendo-me com o Governo Imperial sobre o assumpto, em officio de 28 do dito mez.

—No louvavel intuito de evitar, o mais possível, a disseminação da força de linha por differentes pontos da provincia, com grave inconveniente para a disciplina das praças, o mesmo commandante das armas submetteo á minha approvação um plano relativo á distribuição dessa força, reduzindo os destacamentos nas differentes localidades ao numero de homens que lhe pareceo strictamente indispensavel para a garantia da segurança publica nas mesmas.

Ouvi sobre o assumpto o Chefê de Policia interino, e como tenha este discordado desse plano, convencido de que a redução de taes destacamentos acarretará inconvenientes para o serviço a seu cargo, julguei do meu dever deixar a solução do caso ao meu successor, visto tratar-se de materia de bastante gravidade, para não crear porventura embaraços á nova administração.

Attendendo á requisição que fez-me o Commandante das Armas interino, em data de 24 do corrente, determinei ao commandante da Flotilha da provincia que mandasse estacionar no porto do districto militar de Villa Maria uma lancha a vapor para ser empregada em diligencias do serviço publico, visto não existir meio algum de locomoção; não só para coadjuvar a policia na vigilancia que convem manter-se n'aquella fronteira como tambem para proteger os estabelecimentos situados no Alto Paraguay contra as constantes correrias dos indios bravios que habitam aquella zona.

### Thesouraria de Fazenda

Por acto de 20 do mez ultimo, e em virtude de representação do Inspector da Thesouraria, constante do seu officio n.º 295 de 18 do mesmo mez, resolvi, nos termos da lei, abrir um credito supplementar da quantia de 81:759\$526 reis para occorrer ás despesas a fazer com a força de linha existente na provincia.

D'este meu acto dei sciencia ao Ministro da Guerra em officio de 20 do mesmo mez.

### Thesouraria Provincial.

Por acto de 9 do mez findo, concedi a exoneração que pediu o

collector da cidade de S. Luiz de Caceres, Manoel Alves Ribeiro; e nomeei para substituí-lo, sob proposta do Inspector da mesma Thesouraria, o cidadão Lino José de Pinho.

—Por officio de 11 do citado mez expedi ordem á mesma Thesouraria para que abonasse ao frade Conrado Mari a importancia da congrua a que tivesse direito, conforme me solicitara o vigario da vara de Corumbá, na communicação que dirigio-me de haver designado aquelle sacerdote para parochiar a egreja de S. José de Herculeana.

—Por officio de 17 do mez ultimo autorisei o Inspector da referida Thesouraria a arbitrar ao contratante da publicação dos actos officiaes, capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, a indemnização a que este tinha direito pelo serviço da publicação do expediente relativo aos quatro ultimos mezes do anno passado, e que não havia sido contemplado no contrato respectivo.

Segundo participação do mesmo Inspector, foi essa indemnização arbitrada em 1:000\$000 reis, tomando por base o valor do serviço contratado, com uma differença razoavel em favor do cofre provincial.

Submettido á minha apreciação o acto da Inspectoria, aprovei-o por não exceder do credito votado a importancia arbitrada.

—Por acto de 20 do corrente, e nos termos do respectivo Regulamento, concedi ao porteiro da Thesouraria Provincial, José da Cruz Ordonhez, aposentadoria neste lugar, á vista da sua avançada idade e dos seus incommodos de saúde; sendo-lhe arbitrado pela mesma Thesouraria o ordenado correspondente a 13 annos e 18 dias de serviço.

Para preencher essa vaga, nomeei, por acto de 28 do mez findo, o cidadão Antonio Marinho da Fonseca.

### Iluminação publica.

A 30 do mez ultimo, verificou-se a inauguração deste serviço, havendo eu incumbido a chefatura de policia de; por seus agentes, exercer a necessaria fiscalisação para o seu bom desempenho, encarregando-a ao mesmo tempo de confeccionar meusalmente a tabellá pela qual se deve regular o contratante para fazer acender e apagar os combustores, de modo que se poupasse despeza de luz á provincia em todo o tempo de luar.

Para occorrer á despeza com esse serviço, sob representação do Inspector da Thesouraria Provincial, resolvi, por acto de 11 do mez passado,

abrir um credito extraordinario no valor de 8 contos de reis, usando da autorisação dada á Presidencia pelo § unico do artigo 17 da lei n. 11 de 3 de Julho de 1876.

Não elevei a importancia desse credito a 9 contos e duzentos, como se fazia mister, para occorrer a toda a despeza, pois que a disposição da referida lei não me autorisava a tanto. Submetti este meu acto á apreciação da Assembléa, para que providenciasse sobre o caso.

### Instrução publica.

Por acto de 27 do mez findo, nomeei, sob proposta do Dr. Inspector Geral das aulas, o capitão Amancio Pulcherio para o lugar de Inspector parochial da cidade de Corumbá, e o cidadão Silvestre Antunes Pereira da Serra, para substituto do mesmo.

Por acto de 5 do corrente, e em vista da representação que fez-me o Dr. Inspector parochial da Sé, na qualidade de presidente interino da congregação dos professores da Escola Normal, em virtude de resolução tomada pela mesma congregação,—resolvi, usando da faculdade que me concede o artigo 2.º da Lei n.º 530 de 5 do passado, mandar que fossem admittidos a exame os alumnos da mesma Escola, que, julgados habilitados a prestal-o, havião perdido o anno por motivo de força maior.—

—Havendo o Inspector geral das aulas me participado ter sido realisada a compra de um predio na Villa do Diamantino, com a importancia de donativos para esse fim feitos por diversos cidadãos, determinei que fosse o mesmo predio occupado pela escola publica da mesma Villa que possuisse maior numero de alumnos.

Em data de 17 do corrente, autorisei o Dr. Inspector geral das Aulas a mandar de novo annunciar o concurso para o provimento denifitivo da cadeira de Geographia e Historia da Escola Normal, pois que, tendo expirado o prazo do primeiro annuncio, apenas apresentara-se um candidato que ainda deve ser sujeito a exame de habilitação, na fôrma do respectivo Regulamento.

Por acto de 22, e sob proposta do dr. Inspector Geral das Aulas, nomeei o cidadão Pedro Leite Ozorio para servir o lugar de substituto do Inspector parochial da freguezia da Sé.

Por acto de 25 do corrente, exonerei o Dr. Pedro de Alcantara Sardemberg do cargo de Inspector geral das aulas, e nomeei para substituil-o o Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, sem prejuizo do seu direito

a cadeira de Pelagogia, que rege na mesma Escola Normal, cadeira essa que determinei fosse exercida por outrem em quanto durar o impedimento do mesmo Dr. Malhado.

### Medição de terras.

Por acto de 15, exonerei a seu pedido o cidadão Luiz Pedro de Figueiredo do lugar de juiz commissario do municipio de S. Luiz de Cáceres, e nomeei para substituil-o o cidadão Durval Alfredo Ferreira Guimarães.

### Suspensão administrativa.

Por acto de 20, suspendi e mandei responsabilisar o vereador da camara municipal de S. Luiz de Cáceres, cidadão Miguel José de Sampaio, em virtude de representação documentada do Juiz de Direito interino d'aquelle comarca, por haver, como pro-presidente da camara d'aquelle municipio, se apropriado de parte das diarias dos presos pobres, cujo pagamento indevidamente tomara a si.

### Promotoria Publica.

Por actos de 14 do mesmo mez findo, concedi a exoneração pedida pelo promotor publico da comarca do Diamantino, alferes Durval Alfredo Ferreira Guimarães, e nomeei para substituil-o o tenente Francellino Honorio da Silva.

Em virtude de representação do Dr. juiz de direito da comarca de S. A. do Parahyba, em officio de 20 de Julho p. p., resolvi demittir á bem do serviço publico, do cargo de promotor publico da mesma o capitão Joaquim Lemos da Silva; e nomeei para o substituir, sob proposta da referida autoridade o capitão honorario do exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto.

Por acto de 24, e sob proposta do Juiz de Direito interino da comarca de S. Luiz de Cáceres, nomeei os cidadãos Manoel Felicissimo Pereira e Custodio Barbosa Gomes para os lugares de Adjunto do Promotor publico da mesma comarca, sendo este para o termo da cidade de Mato-Grosso e aquelle para o de Poconé.

### Estudos sobre a viação entre esta capital e a Villa de S. Anna do Parahyba.

De conformidade com as recommendações do Ministerio d'Agricul-

tura, no sentido de prestar todo auxilio possivel ao engenheiro Tenente Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno para o bom desempenho da sua commissão relativa ao estudo da viação entre esta capital e S. Anna do Paranahyba, expedi ordem ao commando das armas, satisfazendo a requisição feita pelo mesmo engenheiro, para que puzesse á sua disposição uma escolta de vinte praças de linha afim de protegê-lo contra qualquer aggressão dos selvagens no tracto do sertão que tem de atravessar, sendo commettido o commando dessas praças a um official subalterno de confiança. Igualmente, ordenei que ministrasse a esse engenheiro os animaes de que elle carecesse para a sua viagem, podendo mandal-os vir da invernada de Nioac, se na do Mimoso não os houvesse nas condições necessarias para o serviço.

Tambem, em virtude de requisição do referido engenheiro, determinei que o Director da colonia militar do S. Lourenço, major Jorge Lopes da Costa Moreira, prestasse-lhe toda a coadjuvação a seu alcance, acompanhando-o o mesmo até onde se fizesse necessario, para servir-lhe de auxiliar, visto tratar-se de uma viação que se prende aos interesses da referida colonia.

### Santa Casa de Misericordia.

Por acto de 19 do mez findo, concedi ao Dr. Pedro de Alcantara Sardemberg a exoneração que pediu do cargo de provedor da S. Casa de Misericordia desta capital; e nomeei o capitão Verisimo Xavier Castello para exercer o mesmo cargo até que seja empossado o provedor já eleito pela respectiva Irmandade.

### Camara Municipal de S. Luiz de Cáceres.

Em officio de 20 de Outubro transacto, o juiz de direito interino da comarca de S. Luiz de Cáceres trouxe ao meu conhecimento que, estando em exercicio um só vereador da camara d'aquelle municipio, o 6.º votado, e tendo elle de assumir a vara municipal, ia ficar acephala a mesma camara, pois que não existião supplentes juramentados para a substituição desse ultimo vereador na presidencia da referida corporação.

Determinei que, sem perda de tempo, fossem, por esse ultimo vereador em exercicio, convocados e juramentados os supplentes respectivos, em numero preciso para a formação da camara, afim de ao mais

votado delles ser passada a presidencia da corporação, cabendo a esta proceder na forma da lei contra os vereadores que deixassem de comparecer as sessões sem escusa legal.

Declarei que ao mesmo presidente da camara cabia, na especie dada, obrar de conformidade com os Avisos de 3 de Setembro de 1857 e 17 de Junho de 1861, impondo multas aos vereadores que não justificassem suas faltas ás sessões; devendo, no caso de inefficacia deste meio ter em vista a disposição do Aviso de 18 de Abril de 1872.

### Serviço do alistamento militar.

Havendo o Dr. juiz de direito da comarca desta capital consultado-me se devia a junta revisora do alistamento militar utilizar-se dos trabalhos da junta parochial da freguezia de Brotas, não obstante ter funcionado nesta junta um padre italiano, na falta de sacerdote brasileiro, — resolvi que esses trabalhos erão nullos pela incompetencia manifesta de um dos membros da referida junta, e que, por isso, cumpria-lhe aguardar os novos trabalhos a que mandava proceder, em observancia da lei e das decisões já proferidas pelo Governo Imperial sobre o assumpto.

Expedi as necessarias ordens neste sentido.

### Estatistica judiciaria.

Approximando-se a epocha determinada pelo art. 24 de Dec. n. 7001 de 17 de Agosto de 1878 para a remessa ao Ministerio da Justiça dos mappas geraes da estatistica judiciaria da provincia, — determinei á secretaria desta presidencia que procedesse a esse trabalho, apresentando-me a relação dos funcionarios que deixarão de enviar os mappas parciaes, afim de serem applicadas aos mesmos as penalidades comminadas no referido Decreto.

Declarou-me, porém, a secretaria que até agora poucos mappas parciaes tem recebido, — e que por isso, convinha aguardar a remessa dos que faltão e já forão requisitados reiteradas vezes.

Outrosim, ponderou-me, que attentas as continuas substituições dos funcionarios encarregados destes mappas parciaes, fazia-se mister obter prévias informações para verificar-se quaes os cidadãos que exercião os cargos á que se prende o dever da confecção de taes mappas, afim de proceder-se com acerto na imposição das penalidades em que incorrerão.

Não sendo, pois, assim possível a remessa dos mappas geraes da estatística por este paquete, dei sciencia do occorrido ao Ministerio da Justiça, em officio de 28 do mez findo.

### Offícios de justiça.

Por acto de 29 de Setembro ultimo, e nos termos do artigo 1.º, § 2.º do Decreto n. 4.688 de 5 de Janeiro de 1871, nomeei provisoriamente para o lugar de 1.º tabellião do publico judicial e notas do termo de Corumbá o capitão honorario do exercito Valentim Ramon Midon, submettendo esse acto á approvação do Governo Imperial em officio do 1.º do corrente, para o fim a que se refere o § 4.º do citado artigo.

Contra essa nomeação reclamou um dos tres pretendentes que se haviam apresentado ao referido emprego, o capitão reformado de artilharia João Luiz Gomes, tendo a sua reclamação, com os documentos que a acompanharam, sido enviada ao mesmo Governo na indicada data de 1.º do mez presente.

Havendo o Dr. Juiz de Direito da comarca de Sant'Anna do Paranahyba remettido-me, para ser reproduzido nesta capital, um edital pondo em concurso, na forma da lei, o officio de tabellião publico do respectivo termo, e chegando-me as mãos esse edital já quando se achava expirado o praso de 60 dias para a sua publicação, resolvi, antes de tomar qualquer deliberação a respeito das petições dos concurrentes ao dito officio, as quaes recebi ao mesmo tempo que o officio acompanhando o referido edital, ouvir sobre a especie o presidente da Relação, cujo parecer ainda foi-me enviado, officiado-lhe para isso em data de 17 do mez ultimo.

São estas as informações que ligeiramente tenho a ministrar a V. Ex. não podendo apresentar um trabalho acurado, pois que a estreiteza de tempo não m'o permite.

No intelligente e criterioso secretario desta Presidencia, o Snr. José Magno da Silva Pereira, encontrará, porem, V. Ex. um auxiliar de muito prestimo para quaesquer outras informações de que possa carecer.

Retirando-me desta provincia, faço sinceros votos para que V. Ex. que já com tanto brilhantismo dirigio ultimamente a provincia do Ama-



zonas, veja desde hoje desvendar-se-lhe um futuro de prosperidades, tornando-se o mais proficuo obreiro do engrandecimento desta parte do Imperio que teve a felicidade de ser confiada aos cuidados de V. Ex. pelo patriotico Gabinete de 5 de Janeiro.

Cuyabá 5 de Dezembro de 1879.



*João José Pedrosa.*